

## REGISTRO

- É **obrigatório** e deve ser feito **antes** do início da atividade
- Tem natureza **declaratória** (Não é constitutivo!)

### LOCAL DE REGISTRO

- Empresário e sociedade empresária → Junta Comercial (Registro Público das Empresas Mercantis)
- Sociedade simples → Registro Civil das Pessoas Jurídicas
- Instituição de
  - sucursal
  - filial
  - agência em local sujeito à jurisdição de outro R.P.E.M.:

Averbar no R.P.E.M. da respectiva sede

+

Inscrever no R.P.E.M. da nova localidade (com comprovação da inscrição originária)

- O empresário/sociedade empresária cujo objeto principal seja **atividade rural**:
  - **Não** é obrigado a se inscrever no registro
  - **Pode** se inscrever no R.P.E.M. da respectiva sede.
    - A partir daí, ele ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito a registro/sociedade empresária

## EMPRESÁRIO = REGISTRO

## EMPRESÁRIO SEM REGISTRO

Empresário não registrado = Situação irregular

→ **Não** pode requerer **para si**:  
Recuperação 

- judicial
- extrajudicial

+  
**Não** pode requerer **a falência** de devedor seu

+  
**Não** pode participar de procedimentos licitatórios

+  
Os sócios responderão **pessoal** e **ilimitadamente** pelas obrigações

- Os **negócios jurídicos** praticados por ele são **válidos**.

→ O empresário responderá pelas obrigações contraídas.  
( Ele não pode se beneficiar de sua própria torpeza )